



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 4.388 ANO:2016**

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

☐ Aumento de despesa - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
☐ SIM ☐ Diminuição de receita - ☐ União ☐ estados ☐ municípios

☒ NÃO

1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

☐ Aumento de despesa. Quais?
☒ SIM ☐ Implica diminuição de receita. Quais?
☒ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?

PL 4549/2016 e Substitutivo adotado pela Comissão de Defesa do Consumidor

☐ NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

☐ SIM (Emenda nº ____)

☐ NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

☐ SIM

☐ NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

☐ SIM

☐ NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

☐ SIM

☐ NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

☒ SIM

☐ NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

4. Outras observações:

A matéria tratada no PL nº 4388/2016, no PL 4549/2016 (apensado) e no Substitutivo adotado pela Comissão de Defesa do Consumidor, não apresenta repercussão nos Orçamentos da União, eis que se reveste de caráter essencialmente normativo, com conteúdo e finalidade securitária, para proibir a estipulação, nos contratos de seguros de automóveis, de

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

qualquer cláusula de exclusão de cobertura de danos decorrentes de agressão ou de ato de vandalismo isolado ou de protesto coletivo.

Brasília, 14 de junho de 2017.

Wellington Pinheiro de Araujo
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira